



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO MUNICIPAL DE PLATINA "Corina Garcia de Azevedo"

e-mail: demec.platina@gmail.com

Rua Miguel Lopes Montes, nº 630 - Centro - CEP: 19.990-017

Telefone: (018) 3354-1124.

PROJETO DE LEI Nº. 20/2023, DE AGOSTO DE 2023

Câmara Municipal de Platina - SP

Nº Protocolo: PLR-141-11-08-2023

Etiqueta: 305

Data: 11/08/2023 - 09:29:24

Gerado por: Fernanda de Oliveira

JTHA



Insultra pelo site:

Súmula: Institui a Feira da Lua no Município de Platina-SP como instrumento de desenvolvimento local e fomento à geração de renda de pequenos comerciantes e produtores rurais.

A Câmara Municipal de Platina aprovou e eu, Wagner Roberto de Lima, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída a Feira da Lua, que tem por objetivo fomentar a venda de produtos produzidos e transformados no Município de Platina, preferencialmente oriundos da agricultura familiar e rural e de pequenos comerciantes, visando o fomento ao empreendedorismo turístico, cultural e gastronômico da economia doméstica, propiciando um espaço de confraternização e lazer entre as pessoas e promovendo empregos e geração de renda

§1º A Feira da Lua funcionará das 18h às 24h , mensalmente, na Praça Nossa Senhora do Carmo . Caso haja a necessidade de mudança de local e horário este se fará pelo Executivo Municipal .

§2º Será permitida a entrada de veículos no local destinado à comercialização para o transporte de mercadorias até uma hora antes do início da feira, onde os feirantes deverão abastecer e convenientemente arrumar sua barraca, de forma que o público consumidor possa ser atendido logo após a abertura da feira.

§3º Não será permitido o trânsito de veículos em geral e bicicletas, durante o funcionamento da feira.

§4º Encerradas as atividades comerciais, os veículos poderão ingressar no local onde as barracas estiverem localizadas para promoverem a retirada de mercadorias e instalações.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO MUNICIPAL DE PLATINA "Corina Garcia de Azevedo"

e-mail: demec.platina@gmail.com

Rua Miguel Lopes Montes, nº 630 - Centro - CEP: 19.990-017

Telefone: (018) 3354-1124.

Art. 2º Fica instituída a Comissão da Feira da Lua, vinculada à SMECELT, a quem compete sugerir a regulamentação interna, que será realizada via Decreto do Poder Executivo, tendo ainda como atribuições:

- I – analisar o cadastrado dos interessados em participar da feira;
- II – estipular o número de feirantes de acordo com o número de vagas disponibilizadas pela Prefeitura;
- III – estabelecer a variedade de produtos a serem comercializados, atendendo os objetivos da Feira e priorizando os produtos fabricados no Município de Platina, oriundos da agricultura familiar e que fortaleçam a economia doméstica, primando pelo seu caráter de qualidade com vistas ao fomento do empreendedorismo turístico, cultural e gastronômico.

Parágrafo único. A regulamentação da feira deverá prever:

- I- os critérios de ingresso dos feirantes e de desempate;
- II- os dias, local e horários de funcionamento da feira;
- III- organização interna dos feirantes, possíveis rodízios;
- IV- distribuição e localização das barracas e produtos;
- V- tipos de embalagens e acondicionamento;
- VI- meios de comunicação;
- VII- serviços agregados;
- VIII- protocolos de higiene e convivência;
- IX- O espaço cedido não deverá ser repassado para terceiro, ou seja, para poder ofertar seus produtos a pessoa tem que ter o cadastro na SMECELT.
- X- O feirante que deixar de comparecer em dois dias de feira seguidas, sem a devida justificativa por escrito, que será analisada pelo setor competente, perderá sua vaga no local de costume, devendo colocar sua barraca, banca ou tabuleiro em novo local a ser indicado pela fiscalização da feira.
- XI- Os produtos a base de leite, lácteos, ovos, carnes, aves, pescados, mariscos ou outros ingredientes que necessitem de condições especiais de temperatura para a sua conservação (refrigeração, congelamento ou aquecimento) necessitam estar acondicionados e armazenados adequadamente. Esta estrutura deverá ser providenciada pelo feirante.
- XII- Cada feirante deverá obrigatoriamente expor, de forma visível, os preços das mercadorias expostas para a venda.

Handwritten signature



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO MUNICIPAL DE PLATINA "Corina Garcia de Azevedo"

e-mail: demec.platina@gmail.com

Rua Miguel Lopes Montes, nº 630 - Centro – CEP: 19.990-017

Telefone: (018) 3354-1124.

XIII – Na hora determinada para o término da feira, os feirantes suspenderão imediatamente às vendas e iniciarão o serviço de desarrumação e o encaixotamento das mercadorias, bem como, o seu transporte.

XIV- As sanções aos feirantes que descumprirem as regras definidas na legislação, possibilitando, mediante graduação das sanções, a emissão de advertência, multas e até suspensão e cassação do direito de participação pela Comissão da Feira da Lua.

Parágrafo único: Todo resíduo sólido gerado pelo feirante deverá ser acondicionado em sacos plásticos e levados sob sua responsabilidade, podendo ser colocado em lixeiras, caçambas ou tambores, quando disponibilizados pela prefeitura para esta finalidade, em locais não muito próximo das barracas, principalmente as de gêneros alimentícios em geral.

Art. 3º A Comissão da Feira da Lua será composta pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I- 01 (um) representante da SMECELT

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III- 01 (um) representante da Secretaria de Promoção Social;

IV- 01 (um) representante do comércio local;

V- 01 (um) representante da Associação de Produtores ou Sindicato Rural;

VI- 01 (um) representante da sociedade civil;

VII- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Platina.

VIII- 01 (um) representante de entidade filantrópica.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo (a) Secretário(a) da SMECELT.

Art. 4º Os interessados em participar da Feira da Lua deverão cadastrar-se previamente na SMECELT, nas datas e prazos estipulados.

§1º Para efetuar o cadastro, o interessado deverá apresentar requerimento acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

I- especificação do produto a ser comercializado;

II- comprovação de residência no Município de Platina;

III- Atestado do S.I.M. (Serviço de Inspeção Municipal) em caso de alimentação de produtos de origem animal e ou quando atividade desempenhada exigir.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO MUNICIPAL DE PLATINA "Corina Garcia de Azevedo"

e-mail: demec.platina@gmail.com

Rua Miguel Lopes Montes, nº 630 - Centro – CEP: 19.990-017

Telefone: (018) 3354-1124.

IV- Carteira de Identidade ou carteira de Habilitação e CPF do Feirante e das pessoas indicadas para atendimento na barraca.

§2º- As atividades comerciais ficam isentas do pagamento das taxas municipais referentes a participação na Feira da Lua.

§3º- Poderão ser destinados 10% dos espaços para as instituições sem fins lucrativos do Município para que comercializem seus produtos.

§4º- O feirante somente poderá comercializar seus produtos após ter cumprido todas as exigências definidas na presente Lei e na regulamentação interna estabelecida pela Comissão da Feira da Lua.

CAPÍTULO II

Do Comércio da Feira da Lua

Art. 5º São requisitos para a comercialização na Feira da Lua:

- I- os produtos serem artesanais oriundos da agricultura familiar e agricultura rural, não podendo existir o comércio de produtos industrializados, exceto no caso de consumo imediato e dos demais produtos e especificados definidas na regulamentação interna da Feira;
- II- os comerciantes devem ter domicílio fixo no Município de Platina;
- III- cumprir as normas sanitárias;
- IV- fazer uso de vestimenta adequada, bem como demais regras definidas pela Vigilância Sanitária e dispostas na regulamentação interna, durante a comercialização de produtos alimentícios;
- V- observar as boas práticas de atendimento e manipulação de alimentos e produtos.
- VI- cumprir todas as disposições desta Lei relativa ao comércio na feira e os atos administrativos do poder Executivo Municipal concernente ao funcionamento da mesma.

Art. 6º Serão designados fiscais municipais para fiscalizar o cumprimento dos dispositivos desta Lei, bem como as demais normas definidas em regulamentação interna, sem prejuízo das demais normas vigentes.

WJ



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO MUNICIPAL DE PLATINA "Corina Garcia de Azevedo"

e-mail: demec.platina@gmail.com

Rua Miguel Lopes Montes, nº 630 - Centro – CEP: 19.990-017

Telefone: (018) 3354-1124.

§1º Incorrerão em suspensão definitiva os feirantes que deixarem de comparecer à Feira da Lua por 03 (três) vezes consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de um ano, sem motivo justificado e aceito pela Comissão da Feira da Lua.

§2º Será concedido ao feirante acometido de doença grave devidamente comprovada por laudo médico, mediante requerimento, a sua substituição por cônjuge, parente descendente ou ascendente, até o segundo grau, pelo prazo de até 06 (seis) meses, reservando-se o respectivo lugar que ocupa. Tratando-se de doença incurável, falecimento ou invalidez, abrir-se-á vaga para ocupação do local, dando-se preferência ao seu cônjuge, descendentes, ascendentes, nesta ordem.

Art. 7º As barracas deverão destacar em local visível o nome completo do responsável, sob pena de multa e das demais cominações legais.

Art. 8º Os serviços de transporte, montagem e desmontagem das bancas e demais veículos utilizados nas feiras livres são de exclusiva responsabilidade do feirante.

CAPÍTULO III

Dos Produtos Permitidos

Art. 9º Na Feira da Lua será permitida a comercialização somente dos seguintes produtos:

- I- hortifrutigranjeiros;
- II- lanches, doces e salgados;
- III- refrigerantes e bebidas em geral;
- IV- comidas típicas e conservas;
- V- outros gêneros alimentícios;
- VI- frios, carnes secas e derivados;
- VII- laticínios;
- VIII- artesanato em geral;
- IX- flores naturais, plantas ornamentais e sementes;
- X- outros produtos apresentados e previamente aprovados pela Comissão da Feira da Lua.
- XI- varejo de vestuário e/ou calçados.



**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO MUNICIPAL DE PLATINA "Corina Garcia de Azevedo"**

e-mail: demec.platina@gmail.com

Rua Miguel Lopes Montes, nº 630 - Centro - CEP: 19.990-017

Telefone: (018) 3354-1124.

Art. 10 Deverão ser observadas as seguintes normas quanto à comercialização na feira:

- I-** a barraca somente poderá funcionar após aprovação da Comissão;
- II-** atender às exigências da Vigilância Sanitária;
- III-** nenhum produto poderá ser exposto à venda diretamente sobre o solo;
- IV-** o lixo produzido pela barraca não poderá ser depositado sobre os logradouros públicos em geral, sendo necessária a separação por tipo (orgânico e reciclável), devidamente embalados em sacos plásticos, devendo ser depositados em recipientes apropriados, de responsabilidade do feirante, em local indicado pelo Município, para a coleta pública;
- V-** atender às normas quanto ao acondicionamento dos produtos, embalagens, práticas de bom atendimento e demais obrigações do feirante, condicionada na regulamentação interna;
- VI-** submeter-se à fiscalização.
- VII-** Possuir em suas barracas, bancas ou tabuleiros; balanças, pesos e medidas, conforme gênero de comércio e produtos vendidos, devidamente aferidos sem vícios ou alterações capazes de lesar o consumidor.
- VIII-** Manter as barracas, bancas/tabuleiros em completo estado de limpeza e higiene.
- IX-** Trocar qualquer mercadoria avariada ou fazer a restituição dos valores correspondentes, quando não for possível a troca, desde que a reclamação seja apresentada no transcorrer da mesma feira e que seja comprovado o defeito e apurada a sua procedência.
- X-** Não deslocar as suas barracas, bancas/tabuleiros para pontos diferentes daqueles que lhe forem determinados.
- XI-** Não ocupar área maior do que aquela que lhe for concedida.
- XII-** Não iniciar a venda de seus produtos antes do horário regulamentado, nem prolonga-la além do horário de encerramento.
- XIII-** Usar de urbanidade e respeito para o público em geral, bem como, acatar as ordens emanadas pelos servidores municipais encarregados da fiscalização na Feira da Lua.

Parágrafo único: Cumprir todas as disposições desta Lei relativas ao comércio na Feira da Lua e os atos administrativos do Poder Executivo Municipal ao funcionamento da mesma.

Art. 11 A limpeza do local de uso do feirante será de sua integral responsabilidade.

Art. 12 É expressamente proibido ao feirante:

Handwritten signature



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO MUNICIPAL DE PLATINA "Corina Garcia de Azevedo"

e-mail: demec.platina@gmail.com

Rua Miguel Lopes Montes, nº 630 - Centro - CEP: 19.990-017

Telefone: (018) 3354-1124.

- I-** vender/doar/ceder o seu ponto, salvo para cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau;
- II-** transferir o local da barraca sem anuência da Comissão, e em desacordo com os critérios definidos na regulamentação interna;
- III-** empregar jornais velhos ou quaisquer impressos para embrulhar gêneros alimentícios que fiquem diretamente em contato com esses invólucros;
- IV-** vender produtos inflamáveis ou explosivos;
- V-** utilizar a barraca para vender gêneros ou mercadorias que não estejam previsto em seu licenciamento perante a Comissão;
- VI-** utilizar caixas com mercadorias como partes integrantes das barracas em frente às mesmas;
- VII-** comercializar produtos de origem ilícita;
- VIII-** desrespeitar as regras de boa convivência e demais normas legais;
- IX-** comercializar derivados de tabaco;
- X-** comercializar produtos que não estão incluídos na regulamentação da feira sem prévia autorização da Comissão.

Art. 13 Não será permitida a entrada de vendedores ambulantes na feira sem a prévia autorização da Comissão.

Art. 14 A realização de serviços de recreação, artístico, de divulgação ou institucional, deverá ser requerida antecipadamente para a Comissão da Feira.

Parágrafo único. Durante a realização da Feira, será permitida a realização de shows e atrações artísticas, desde que devidamente autorizados pela Comissão, que poderá organizar um calendário de atrações para a Feira.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

Art. 15 Cabe ao Executivo Municipal:

- I-** definir os locais, data e horários de funcionamento da feira;
- II-** propor, excepcionalmente, que a Feira da Lua seja instalada em Eventos Oficiais de Platina;



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO MUNICIPAL DE PLATINA “Corina Garcia de Azevedo”

e-mail: demec.platina@gmail.com

Rua Miguel Lopes Montes, nº 630 - Centro – CEP: 19.990-017

Telefone: (018) 3354-1124.

- III-** permitir a comercialização de produtos, após anuência da Comissão constituída para esse fim;
- IV-** efetuar a instalação elétrica e de água no espaço da Feira da Lua, possibilitando a utilização pelas barracas de forma custeada pelo Município;
- V-** fiscalizar a higiene dos produtos, bem como fazer a inspeção sanitária municipal;

Parágrafo único. O Município poderá utilizar recursos públicos próprios, desde que haja disponibilidade orçamentária, para incentivar eventos relacionados à Feira da Lua, tais como custeio de estrutura (barracas, mesas, cadeiras, etc.) e decoração, comunicação, sonorização, iluminação, segurança, atrações artísticas/shows e afins.

Art.16 Será permitida apenas 01 (uma) barraca por feirante cadastrado.

Parágrafo único. A Comissão poderá permitir, mediante requerimento do interessado, a cooperação, associação e organização de mais de um produto a ser exposto por barraca, mediante acordo entre os produtores, agricultores e/ou artesãos, de forma que se otimize os espaços e possibilite a apresentação de maior variedade de produtos municipais.

Art. 17 Os casos omissos desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo mediante aprovação da Comissão instituída por esta Lei.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, em 11 de agosto de 2023.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal